

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE EXTENSÃO –APERFEIÇOAMENTO EM PSICOLOGIA CLÍNICA XII

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO- FUNDAÇÃO UNISELVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituídos nos termos da Lei 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação– MCTIC, com sede em Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Correia da Costa 2367, no campus da UFMT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.150/0001-57 neste ato representado por seu Diretor Geral, Joanis Tilemahos Zervoudakis, na forma de seu Estatuto e da Portaria nº 271 de 07 de maio de 2021.

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente na rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXX, bairro XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXX localizado no município de XXXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Extensão referente ao Curso Aperfeiçoamento em Psicologia Clínica da UFMT, a ser executado pelo Departamento de Psicologia – Campus Universitário de Cuiabá, sob a Coordenação da docente e Ana Rafaela Pecora Calhao, lotada no Departamento de Psicologia/IE/UFMT - Campus Cuiabá, cadastrado no Sistema de Extensão – SIEEx sob o nº 220720242323571746. O projeto terá o apoio da Fundação Uniselva por força do **Contrato nº 122/FUFMT/2024** firmado com a UFMT, sob os preceitos da Lei nº 8.958/94 e Resolução CD nº 8/2018, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Educacionais de Extensão, intitulado, Curso *Aperfeiçoamento em Psicologia Clínica*, a ser ministrado por intermédio do Instituto de Educação – Departamento de Psicologia, da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CURSO

2.1. O curso terá a duração de 12 (doze) meses, com início previsto para 30 de setembro de 2024 e término em 30 de setembro de 2025, totalizando 360 horas-aula, conforme o projeto pedagógico aprovado pela coordenação do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

- 3.1.** Executar o curso em conformidade com o disposto nas Resoluções vigentes da UFMT;
- 3.2.** Elaborar projeto pedagógico;
- 3.3.** Realizar a orientação didático-científico relacionados ao curso;
- 3.4.** Viabilizar as instalações físicas onde serão ministradas as aulas, devendo estas serem realizadas em salas de aula ou em locais que a UFMT indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica adotada pela coordenação.

3.5. Responsabilizar-se pela expedição dos respectivos certificados o (a) **CONTRATANTE**, caso reste aprovado após entrega dos trabalhos de conclusão do curso.

3.6. Quando houver a realização de atividades de forma online, a Coordenação se responsabiliza em disponibilizar as informações necessárias ao aluno, sendo estas: plataforma, link, prazos, método de avaliação etc.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento das parcelas devidas na forma da Cláusula Sexta deste instrumento;

4.2. Preservar e conservar a área física e os bens móveis e imóveis cujo uso é autorizado pela UFMT;

4.3. Respeitar as normas institucionais da UFMT e, em especial, as regras de funcionamento do Curso;

4.4. Apresentar documentos, sempre que solicitados pela **CONTRATADA**, bem como se responsabilizar pela autenticidade e veracidade das informações apresentadas;

4.5. Manter seus dados atualizados, ou atualizá-los a pedido da **CONTRATADA**, durante toda a vigência deste contrato e até que perdue obrigações financeiras em face do mesmo.

4.6. No caso de irregularidades na documentação apresentada, a qualquer tempo, o (a) **CONTRATADO (A)** poderá recusar a emissão de documentos oficiais referentes a conclusão do curso objeto do Contrato.

4.7. Possuir equipamentos e softwares, com acesso internet e ter um e-mail e um telefone para contato;

4.8. Responder, nos prazos estabelecidos, todas as mensagens recebidas pela Coordenação do Projeto e/ou da Fundação Uniselva;

4.9. Fazer uso do material do serviço educacional exclusivamente em âmbito do Curso, não o reproduzindo sob qualquer forma, sob a pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei nº. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, por violação de propriedade intelectual;

4.10. Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes, quando na internet, abstendo-se de:

(a) violar a privacidade de outros usuários;

(b) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;

(c) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;

(d) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente virtual e de sites relacionados;

(e) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do serviço educacional para fins comerciais;

(f) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes;

4.11. Cursar o serviço educacional escolhido cumprindo o respectivo cronograma e na localidade em que for regularmente ofertado, respondendo aos métodos de registro de presença e avaliação estipulados pela Coordenação do Projeto, quando houver;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação do Curso, o(a) **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

5.2. O pagamento poderá ser realizado em até **12 (doze) parcelas** no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) iguais e sucessivas, a ser pago por meio de **boleto** bancário emitido pela **CONTRATADA**.

5.3. Os boletos referentes às parcelas de que trata o item 5.2 desta Cláusula, serão emitidos com a data de vencimento fixada para todo dia 15 de cada referido mês.

5.4. Não será permitido outra forma de pagamento se não através do boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NOS PAGAMENTOS

6.1. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, ao valor devido será acrescido multa de 2,0% [dois por cento], incidindo ainda correção monetária com base no índice do INPC e juros de mora de 1% [um por cento] ao mês.

6.2. Em caso de inadimplência no pagamento de três [03] parcelas a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato considerando vencidas todas as demais parcelas do Contrato, sem prejuízo as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis sob as expensas do (a) **CONTRATANTE**.

6.3. Em todos os casos de inadimplemento, a **CONTRATADA** poderá efetuar a cobrança administrativa pelas vias cabíveis em face do (a) **CONTRATANTE** até que se cesse o débito.

6.4. Em qualquer caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá:

- a) contatar o (a) **CONTRATANTE** via e-mail, correspondências e/ou ligações ou mensagens telefônicas;
- b) promover a competente cobrança dos valores, por meio de seu departamento financeiro, ou pela via judicial.

6.5. Além da cobrança, administrativa e/ou judicial, em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** poderá, informar o nome do (a) **CONTRATANTE** ao serviço de proteção ao crédito – SPC e demais órgãos de restrição ao crédito.

6.6. Em havendo inadimplência do (a) **CONTRATANTE**, poderá esta, em qualquer tempo renegociar o valor devido por meio de acordo de renegociação de dívida.

6.7. A Renegociação das parcelas de que trata o item 6.4 não desobriga o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** as demais obrigações assumidas em face deste Contrato, permanecendo inalterado as demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Pelo (a) **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal prévia com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo devido o pagamento integral de todas as parcelas vencidas, acrescidas de encargos previstos neste contrato e multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total vincendo das parcelas do contrato, a título de cláusula penal compensatória;
- b) Pela **CONTRATADA** quando o (a) **CONTRATANTE** infringir as normas das Resoluções da UFMT e/ou o Regimento Interno do Curso, após o parecer do Colegiado/Coordenação de Curso, mantidas todas as obrigações contratuais aqui dispostas, inclusive as multas e encargos tidos no subitem a;
- c) Pela **CONTRATADA**, ocorrendo inadimplência do (a) **CONTRATANTE**, reservando o direito de cobrar do mesmo extrajudicial e/ou judicialmente as parcelas vencidas, acrescidas de encargos previstos neste contrato e multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Pela **CONTRATADA**, em decorrência de extinção do curso devido caso fortuito, força maior, inviabilidade financeira em razão da inadimplência dos demais participantes ou quaisquer outros motivos que impossibilitem a continuidade do curso.

Parágrafo Único. Não será considerada hipótese de rescisão ao presente Contrato a simples infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades curriculares, hipóteses essas que não desobrigam o (a) **CONTRATANTE** de todas as suas obrigações assumidas em face deste instrumento, inclusive e especialmente as financeiras.

CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, caso haja previsão legal, em conformidade com o projeto pedagógico e aprovado pelo coordenador do Curso, que atenda ao regimento do referido curso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O (A) **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos danos pessoais ou materiais que vier a causar a **CONTRATADA** e a UFMT.

9.2. A **CONTRATADA** não arcará com custos de material, apostilas, livros, acesso à internet e demais itens exigidos para o acompanhamento das disciplinas e aproveitamento do Curso.

9.3. As questões acadêmicas relacionadas ao Curso deverão ser tratadas diretamente com o respectivo Coordenador, quanto as administrativas e financeiras com a **CONTRATADA**.

9.4. A **Coordenação do Curso** se reserva ao direito de alterar a data de início do Curso ou de cancelá-lo na hipótese de inadimplemento em face do curso que o torne financeiramente inviável, bem como oferecer módulos através de ferramenta online quando vigentes medidas de distanciamento social que impeçam encontros presenciais.

9.5. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, inviabilidade financeira em razão da inadimplência dos demais participantes ou quaisquer outros motivos que impossibilitem a continuidade do curso, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de extingui-lo mediante comunicação prévia de 20 (vinte) dias e formalização de rescisão contratual, ocasião em que se extinguirá todas as obrigações assumidas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

9.6. No caso de extinção do curso pelos motivos dispostos no item 9.5 a **CONTRATADA** não restituirá os valores já pagos pelo (a) **CONTRATANTE**, não cabendo obrigação de restituição.

9.7. O (A) **CONTRATANTE** declara ter conhecimento do Regulamento do Curso que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, estando plenamente ciente e de acordo com os seus termos.

9.8. O (A) **CONTRATANTE** declara ter conhecimento de que as aulas poderão ser ministradas pelo método online e/ou presencialmente, estando ciente e de acordo com a forma proposta.

9.9. O presente Contrato tem plena eficácia e força executiva e força extrajudicial, para efeitos do artigo 784, III do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, sendo que a não utilização pela **CONTRATADA** de seus direitos, inclusive do uso da via judicial, constitui-se em mera liberalidade, não importando em novação da dívida ou renúncia de direito e/ou receitas.

9.10. As partes acordam entre si que as obrigações dispostas no presente contrato originados do EDITAL Nº 001/SELEÇÃO/2022 APERFEIÇOAMENTO EM PSICOLOGIA CLÍNICA XII, serão firmadas através do aceite formalizado no site oficial da Fundação Uniselva através de acesso com senha pessoal e intransferível, de modo que o instrumento contratual tem força executiva e extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas na aplicação ou interpretação deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento por meio do Portal do Aluno - Fundação Uniselva, para que produza seus efeitos.

Cuiabá – MT, xx de xxxxxxxx de xxxx.

